

MENSAGEM N.º 104, DE 14 DE Outubro DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências”.
2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.
3. O Município de Unaí faz parte dos Municípios Mineiros membros da Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília, conforme se verifica na cópia do Estatuto Social anexo.
4. A referida Associação tem o objetivo de promover a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem e que foram alcançados pela Lei Complementar nº 94 de 09 de fevereiro de 1998 que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, denominada de Sub Associação dos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – AMRIDE.
5. A Amab é composta por mais de 30 (trinta) Municípios do Entorno do Distrito Federal e tem como principal função intermediar decisões políticas para promover o crescimento e o desenvolvimento de todos estes municípios.
6. O trabalho em conjunto realizado pela Associação é importante, pois, fortalece as cidades integrantes da mesma na luta por interesses coletivos e na busca de recursos que propiciem o desenvolvimento da qualidade de vida de seus Municípios.
7. Importante informar que conforme se verifica da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Unaí – LDO, em seu artigo 43 em sintonia com o artigo 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por se tratar de despesa considerada irrelevante é dispensado o relatório de impacto orçamentário e financeiro e a declaração de ordenador de Despesa.

(fls. 2 da Mensagem nº 104 de 14.10.2021).

8. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Egrégia Casa, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal promover o fortalecimento de ações e projetos que visem o desenvolvimento do Município.

9. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 14 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO ARARA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta